



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 223/PGE-2021

A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.888.813/0001-83, com sede na Av. Farquar, 2986, bairro Pedrinhas, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Presidente, o Sr. *LUCIANO BRANDÃO*, inscrito no CPF/MF sob nº 681.277.152-04, nomeado por decreto não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 13 de junho de 2019,

e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº. 1425, bairro Centro, Cidade de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.861-000, na qualidade de partícipe conveniente, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. *MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO*, inscrito no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ata de posse (0021135198),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e pelos termos consignados neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de bens móveis ao conveniente, para fomento à agricultura familiar, nos termos das metas quantitativas e qualitativas dispostas no Plano de Trabalho que instrui a presente parceria, e dos termos do presente instrumento.

Para realização do objeto, o Concedente repassará ao Conveniente os seguintes bens móveis:

01 UNIDADE DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, com capacidade para 2.500 kg, equivalente ou de melhor qualidade e superior sistema mecânico, com pneus novos, com caçamba de metal, com fundo dosador, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português.; tombamento n. 18.724; valor unitário de R\$ 23.807,69; valor total de R\$ 23.807,69;

01 UNIDADE DE PULVERIZADOR DE BARRA, com as seguintes especificações: pulverizador agrícola de barras 600 litros, barras com bico, espaçamento mínimo de 14 m; tombamento n. 18.147; valor unitário de R\$ 13.333,33; valor total de R\$ 13.333,33;

01 UNIDADE DE PLANTADEIRA E ADUBADEIRA DE 4 LINHAS, com as seguintes especificações: reservatório de adubo em polietileno, distância entre linha de 0,80 a 1,10 m, distância entre ramas 0,30 a 1,00, distancia de corte de ramas 13,5 ou 17,5 cm, deposito de ramas com capacidade de 1,50m³, disco duplo sulcador de 15, roda de borracha compactadora, discos cobridores de 13, bancos com encosto e cinto de segurança, potência requerida do trator de 40 hp; tombamento n. 18.189; valor unitário de R\$ 33.561,53; valor total de R\$ 33.561,53;

01 UNIDADE DE CARRETA AGRÍCOLA HIDRÁULICA, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, basculante com 2 eixos e 4 rodas com no mínimo 6 toneladas, com caçamba de aço capacidade mínima de 8 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança. Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português; tombamento n. 18.007; valor unitário de R\$ 23.397,43; valor total de R\$ 23.397,43;

01 UNIDADE DE SOLO HIDRÁULICO, com broca 9, 12 e 18 polegadas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, engate no terceiro ponto, com regulagem de altura, com caixa redutora, cardan rotativo e regulagem para nivelamento, com garantia de fábrica. Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português; tombamento n. 18.072; valor unitário de R\$ 5.800,00; valor total de R\$ 5.800,00.

O convenente deverá arcar integral e isoladamente com o ônus de uso e manutenção dos bens ora repassados pela concedente, sendo a única responsável por todas as despesas oriundas dos bens recebidos.

Os bens não poderão ser repassados para o convenente se for verificada vedação legal, irregularidade ou reprovação de prestação de contas em parceria anteriormente firmada com a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, ou com demais entidades ou órgãos do estado de Rondônia.

O cronograma de execução do presente convênio encontra-se estabelecido no Plano de Trabalho (0021129017).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é estabelecida em cinco (05) anos, contado da data de sua celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MENSURAÇÃO ECONÔMICA DO CONVÊNIO

O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Os bens repassados ao convenente perfazem o valor atual de **R\$ 99.899,98 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos)**.

A contrapartida do convenente será a regular manutenção dos bens recebidos, durante todo o período de vigência do convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações do concedente:

repassar ao convenente os bens referidos na cláusula primeira, conforme previsto no Plano de Trabalho;

Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações que forem implementadas, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a adequada execução do convênio;

propor alterações no Plano de Trabalho, quando constatada a necessidade de aperfeiçoamento da execução, de modo a assegurar a eficiência dos resultados;

analisar e aprovar os Relatórios de Execução de Convênio, a serem apresentados periodicamente pelo convenente;

demais atribuições que lhe forem reservadas pela legislação de regência.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações do convenente:

promover a recepção, identificação e tombamento e demais registros contábeis quanto aos bens referidos na cláusula primeira deste instrumento;

executar o presente convênio com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inclusive quanto aos critérios de seleção dos beneficiários do objeto conveniado.

manter, durante todo o período de vigência do convênio, a regular manutenção e funcionamento dos bens recebidos, bem como a documentação comprobatória correspondente;

apresentar, na data de aniversário de assinatura do instrumento, Relatório de Execução de Convênio, contendo a indicação das propriedades e produtores beneficiados, a descrição dos serviços ou atividades executados, bem como os critérios utilizados para seleção dos beneficiários;

publicar, em seu sítio eletrônico institucional, em local de fácil acesso ao público, o relatório referido no item 4.2.III deste convênio, no prazo de até trinta dias após sua apresentação à concedente;

permitir à EMATER, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e externo, o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste convênio, fornecendo as informações e documentos relacionados à sua execução que forem requisitados;

prestar contas da execução do objeto conveniado, objetivando a demonstração e verificação de resultados, contendo elementos permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observado o disposto no art. 25 do Decreto nº 26.165, de 2021;

restituir o valor constante da cláusula terceira deste convênio, atualizado na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto conveniado, de perda ou inutilização dos bens durante o período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência, sem prejuízo de ressarcimento do concedente quanto ao valor expressado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DO RESSARCIMENTO

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 26.165, de 2021, os bens referidos na cláusula primeira deste instrumento passam à titularidade do conveniente no momento da celebração do presente convênio.

Em caso da não aprovação da prestação de contas do presente convênio, o conveniente deverá ressarcir o concedente do montante dispendido com a presente parceria, conforme valor estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a comarca da Capital do estado de Rondônia como foro para dirimir questões decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 22/10/2021, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 25/10/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021506739** e o código CRC **537AFA8E**.